



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

13.610 — LEME — ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.128, DE 19/9/1972-

-Modifica dispositivos da Lei 1.062, de 30/12/70-

—000—

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 25 da Lei nº 1.062, de 30/12/70, passa a ter a seguinte redação:

"Ao concurso de provas, que terá o mínimo de 50 (cinquenta) pontos em cada prova e média ponderada igual ou superior a 60 (sessenta) pontos no conjunto das provas, serão somados os seguintes pontos de títulos:

I - 1 (um) ponto por conclusão de cada curso do 2º grau. (Antigo 2º ciclo)

II - 3 (três) pontos por conclusão de cada curso de grau superior.

Artigo 2º - Fica sem efeito o parágrafo único do artigo 25 da Lei nº 1.062, de 30/12/70.

Artigo 3º - O item III do artigo 29 da Lei nº 1.062, de 30/12/70, passa a ter a seguinte redação:

"III - Tescureiro - conclusão de curso de 2º - grau (antigo 2º ciclo)".

Artigo 4º - O item IV do artigo 29 da Lei nº 1.062, de 30/12/70, passa a ter a seguinte redação:

"IV - Lançador - conclusão de curso de 2º grau (antigo 2º ciclo)."

Artigo 5º - O item VII do artigo 29 da Lei nº 1.062, de 30/12/70, passa a ter a seguinte redação:

"VII - Bibliotecário - conclusão do curso de Biblioteconomia".



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

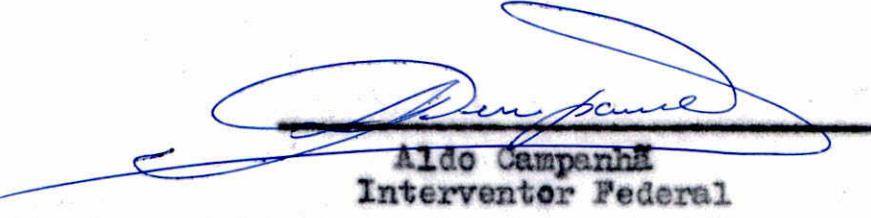
13.610 — LEME — ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º — Fica transformado o cargo de Procurador, Padrão "J", de provimento efetivo (Anexo 1), para provimento em Comissão (Anexo 2), com padrão C-5 - R\$1.350,00.

Parágrafo único — Fica acrescentado ao Anexo 2 da Lei nº 1.062, de 30/12/70, o padrão C-5, com vencimentos de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 19 de setembro de 1972.


Aldo Campanhã
Interventor Federal

Publicada no Gabinete do Interventor Federal em 19 de setembro de 1972.

Evarandro Francisco Martins
Chefe do Gabinete